GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-5414/2014**
PROCESSO	:	**N.º TC/15715/2013**
PROTOCOLO	:	**N.º 1445439**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**ALCINO FERNANDES CARNEIRO**
CARGO DO ORDENADOR	:	**PREFEITO MUNICIPAL**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2012**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2012**
RELATOR	:	**CONS. WALDIR NEVES BARBOSA**
CONTRATADO	:	**GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS, BICICLETAS E CELULARES, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 37.834,00**

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª 2ª E 3ª FASE CONTRATUAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2012. PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2012. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCESSO REGULAR. INTIMAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

Vistos, etc.

Trata o presente processo do procedimento licitatório, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 119/2012, decorrente do Pregão Presencial nº 056/2012, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Alcinópolis** e a empresa **Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.,** tendo por objeto a aquisição de notebooks, bicicletas e celulares, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

A seguir, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise Processual **"ANA-3ICE-4048/2014"** (peça nº 23), procederam à análise dos autos e opinaram pela regularidade do procedimento licitatório, formalização contratual e execução financeira, conforme se verifica a seguir:

> Face ao exposto, entendemos pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), disponibilizando o feito à continuidade do trâmite processual pertinente.

O Ministério Público de Contas, por meio do parecer **"PAR-MPC-GAB. 4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-4627/2014"** (peça nº 25), constataram a ausência de documentos, requerendo assim, a notificação do interessado na forma regimental, de acordo com o parecer abaixo:

> Este Ministério Público de Contas, reservando-se a emissão de parecer conclusivo quanto aos termos aditivos em apreço requer a V.Exª a intimação ao interessado para que apresente justificativa quanto a intempestividade da remessa dos documentos a esta Corte de Contas, uma vez que referido contrato teve seu extrato publicado em 21/12/2012 e a remessa ao Tribunal de Contas se deu em 20/09/2013, justifique o interesse público da referida contratação e envie a relação dos beneficiados à época, de acordo com os termos regimentais TC/MS.

Devidamente notificado, através do Termo de Intimação nº 11267/2014 (peça nº 26) e Termo de Intimação nº 11268/2014 (peça nº 27), o responsável acostou nos autos, consoante à peça nº 37, documentos e justificativas no intuito de sanar as irregularidades anteriormente apontadas pela 3ª Inspetoria de Controle Externo.

Retornando os autos, o Ministério Público de Contas, por meio do parecer **"PAR-MPC-GAB. 4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-12497/2014"** (peça nº 41), de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, ratificou integralmente o parecer anterior, opinando pela regularidade do procedimento licitatório, formalização contratual e execução financeira, conforme verifica-se a seguir:

> Pelo exame dos documentos anexados aos autos, denota-se que foram cumpridas as prescrições insertas na Lei Nacional sob o n. 8.666/93 e alterações no que concerne às fases processuais em comento, razão pela qual este Ministério Público de Contas se manifesta, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c os incisos I, II e III do artigo 120 da Resolução Normativa TCE/MS n.76, de 11 de dezembro de 2013, pela regularidade e legalidade do certame licitatório, formalização e execução financeira do contrato em apreço.

É o relatório.

Aprecia-se o processo do procedimento licitatório, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 119/2012, decorrente do Pregão Presencial nº 056/2012, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Alcinópolis** e a empresa **Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.,** tendo por objeto a aquisição de notebooks, bicicletas e celulares, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Após analisar os documentos acostados aos autos, pode-se constatar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 056/2012, atende as disposições estabelecidas na legislação regente, estando em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente o art. 38, da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações),

contendo a habilitação e proposta, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação do resultado e demais documentos pertinentes à licitação, bem como as determinações contidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1, letra "B" – B-1, da Instrução Normativa TC/MS Nº 35 de 14 de dezembro de 2011.

Do exame da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS Nº 076/2013.

Apreciando o contrato em questão, verifica-se que o mesmo estabelece com clareza e precisão, as condições para sua execução, bem como, apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelo art. 55, da Lei de Licitação nº 8.666/93 e alterações, estando, ainda, em conformidade com os termos do certame licitatório e da proposta em que se vincula.

Em análise dos autos, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, elaborou a tabela do levantamento financeiro, constante da Análise nº **"ANA-3ICE-4048/2014"** (peça nº 23), na esfera da execução financeira, onde aponta os valores empenhados, liquidados e pagos, conforme os seguintes estágios:

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R$ 37.834,00
NOTAS DE EMPENHO	R$ 37.834,00
NOTAS FISCAIS	R$ 37.834,00
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 37.834,00

Deste modo, observa-se, que os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato Administrativo nº 119/2012, estão em conformidade com a Lei Federal acima referida, bem como, de acordo com os artigos 62 a 65 da Lei Federal 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, à época.

Por fim, o Contrato Administrativo nº 119/2012, celebrado entre as partes em 17/12/2013, teve seu extrato publicado em 21/12/2012, logo **"dentro"** do prazo

estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo protocolado nesta Corte de Contas em 20/09/2013, portanto **"fora"** do prazo preconizado no Capítulo III, Seção I, letra "a", da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, à época.

Diante da intempestividade ocorrida na remessa dos documentos do Contrato Administrativo nº 119/2012, fazem-se necessário à aplicação da multa prevista no art. 44, I e art. 46, §1º, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 170, §1º, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e § 3º, IV, "a" e V, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

1 – pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, formalização e execução financeira Contrato Administrativo nº 119/2012, decorrente do Pregão Presencial nº 056/2012, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Alcinópolis** e a empresa **Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.,** haja vista sua consonância com as disposições da Lei de Licitações 8.666/93 e alterações c/c art. 120, I, II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e art. 59, I, da Lei Complementar TC/MS nº 160/2012, bem como, da Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;

3– pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao responsável, Sr. Alcino Fernandes Carneiro, CPF inscrito sob o n.º 068.409.491-68, Prefeito à época, no valor correspondente a 10 (dez) UFERMS, com supedâneo aos Princípios Constitucionais da Legalidade e o da Proporcionalidade, ao Artigo 46, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o Artigo 170, §1º, inciso I, alínea "a", da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013 pela infringência da remessa intempestiva de documentos para esta Egrégia Corte de Contas, do Contrato Administrativo nº 119/2012.

4 – Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, I e II do art. 172 da Resolução Normativa TC/MS n.º 76,/2013 e no artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

5 – pela **RECOMENDAÇÃO** ao responsável pela matéria, Sr. Alcino

Fernandes Carneiro, Prefeito à época, bem como aquele que o sucedeu, para que atente com maior rigor o prazo de envio dos documentos a esta Corte de Contas, constante da Instrução Normativa n° 35/2011.

6 – pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 15 de outubro de 2014.

Waldir Neves Barbosa

Conselheiro Relator

NB/mss